MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 24/2019

SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 24/2019, que restou assim ementado: *"ALTERA A LEI Nº. 2.330/2017 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, DO CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMAPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A alteração legislativa aqui proposta, se dá em consideração a necessidade de adequação da redação do Art. 1º e 2º quanto a representação da sociedade civil das pessoas com deficiência por seguimentos, atendendo a Lei Estadual nº 8.534/2006 que cria o CONEDE, seu regimento interno e orientações do então Presidente em reunião realizada neste Conselho em abril de 2018p.

Em assim sendo, na certeza de contar com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade deste Projeto de Lei, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Respeitosamente,

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 24/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

"ALTERA A LEI Nº. 2.330/2017 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, DO CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMAPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.330/2017, o qual passará a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência – CMAPD, órgão deliberativo, controlador, fiscalizador, propositivo, e permanente, relativo à sua área de atuação, das ações da política de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, de composição paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.".

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.330/2017 e seus incisos e do parágrafo 3º e inclui o § 7º, que passará a contar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O CMAPD será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, todos com direito a um voto, sendo:

I – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público, indicados pelos Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

a) (01) um representante com suplente, da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) (01) um representante com suplente, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
c) (01) um representante com suplente, da Secretaria Municipal da Saúde;
d) (01) um representante com suplente, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

e) (01) um representante com suplente, da Secretaria Municipal de Obras e Viação

II – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representantes das da sociedade civil, que representam as pessoas com deficiências, que serão escolhidos em Reunião de Assembléia de Eleição, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

a) (01) um representante com suplente, na área de deficiência físico/congênitas;
b) (01) um representante com suplente, na área de deficiência físico/adquiridas;
c) (01) um representante com suplente, na área de deficiência visual, surdos e mental;
d) (01) um representante com suplente, na área de síndromes e deficiências múltiplas;
e) (01) um representante com suplente, de associação, organização de grupo ou movimento de Pessoa com Deficiência, devidamente legalizada e em atividade.

(...)

"§ 3º - O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a Presidência, Vice-Presidente e Secretário Executivo, atribuindo aos demais às funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

(...)

§ 7º - Caso não haja 05 (cinco) representantes da sociedade civil que representam as pessoas com deficiência para compor o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Com Deficiência, poderão ser convocados representantes do segmento da sociedade civil organizada, sendo clube de serviços, entidades ou associações."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2019.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL